



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – CEP 36150-000
Fone: 32 -32741132 - Geral - Tel./Fax -32 -32742212 – Secretaria
Email: camararionovo@gmail.com / Site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 /2013

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Rio Novo CMJ-RN e o Fundo de Integração da Juventude FINJUV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e eu Prefeita Municipal do Município de Rio Novo – Minas Gerais - sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Rio Novo – CMJ-RN – com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, esportivo e cultural de Rio Novo-MG;

II – sugerir ao prefeito e à Câmara Municipal propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional; e

VII - promover atividades formativas e conferências para debater os assuntos de sua competência.

Art. 2º - O Conselho poderá ainda:

I – Constituir, em conjunto com organismos públicos e privados de ensino, pesquisa, saúde, cultura, esporte e sociedade civil, o Centro de Referência da Juventude, cabendo-lhe, com exclusividade, formular os seus objetivos, diretrizes e estrutura de funcionamento;

II – Oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;

III – Incentivar, apoiar, promover e requisitar, junto aos órgãos públicos e privados, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude;

IV – Organizar anualmente o Festival de Cultura e Arte da Juventude, nos termos do disposto em seu Regimento Interno;

V – Buscar apoio de órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural do jovem rionovense;

VI – Trabalhar sempre que possível, em parceria com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude, e em consonância com a Política Nacional de Juventude implementada pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 227, §8º;

VII – Propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:

a – O estabelecimento de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego e renda para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associado às Escolas e Instituições socioculturais;

b – O estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos, a ser regulamentado, e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

c – O estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas.

VIII – Estabelecer e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze (15) e vinte e nove (29) anos de idade completos.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude de Rio Novo será composto prioritariamente por jovens, sendo:

I – um representante das instituições de ensino que tenham alunos na idade considerada nesta lei;

II – um representante do meio rural, indicado consensualmente pelo sindicato da classe, associação de produtores e CMDRS;

III – um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;

IV – um representante das instituições de ensino superior localizadas no município;

V – um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

VI – um representante de cada instituição, fundação ou entidade que contenham grupos de jovens organizados com a idade expressa nesta lei;

VII – representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude, até que complete o número para a paridade na representação;

VIII – um representante do poder Legislativo local;

§ 1º - Para cada representante titular será designado um suplente, o qual será submetido ao mesmo critério de escolha e indicação;

§ 2º - Os titulares e suplentes das entidades serão de livre indicação dos diretores administrativos das entidades correspondentes e deverão ser apresentados mediante ofício endereçado ao Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Juventude, com a devida apresentação do instrumento legal de criação da entidade e a autorização do representante legal da entidade.

§ 3º - Será assegurada às demais organizações, entidades, agrupamentos ou agremiações representativas da juventude com base territorial no município, a indicação de representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho Municipal da Juventude, obedecidos os critérios fixados no Regimento Interno do referido Conselho e no parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes por meio de Decreto.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por sua Diretoria Executiva, composta de 7 (sete) membros, eleitos livremente entre os membros titulares, em sua primeira reunião ordinária, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII – Ouvidor;

§ 1º - Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º - Ao presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Ser o dirigente da Diretoria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – Fixar as atribuições dos demais membros baseado no que constará no Regimento Interno.

Art. 7º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que serão prestados serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 9º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação quando forem representar o Conselho em eventos relacionados aos temas desta lei.

Art. 10 - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 11 - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função consultiva: quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo ou legislativo, por meio de pareceres.

II- Função propositiva: quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo Departamento de Cultura, ligado à Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município, auxiliado por um Conselho de

Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, á equipe responsável pela auditoria de contas do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias (90) após sua instalação.

Art. 14 - O Conselho de que trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, no prazo máximo de noventa (90) dias, as disposições desta Lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, sala das sessões Messias Lopes, 22 de maio de 2013.

Eder Lima Moreira
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

É preciso acreditar na juventude! Esta frase deixa subentendido várias interpretações, entre elas a de que para isso é preciso criar meios para que a juventude possa atuar, possa propor mudanças e indicar suas formas de pensar. E um espaço de discussões políticas é um dos ambientes que garante de maneira legal esta possibilidade de transformar o jovem em um agente colaborador da sociedade.

No ano em que se discute no Congresso Nacional o Estatuto da Juventude, já em fase de conclusão, é preciso criar instrumentos para que Rio Novo não fique fora tanto dos benefícios quanto das diversas formas de se contribuir para a concretização de um programa de políticas públicas para a juventude, feito para ela e por ela mesma. Esta lei, que ora apresento, é justamente para isso.

Trata-se de uma faixa etária disposta a tudo, e isto também implica diversas interpretações. O “tudo” pode ser o caminho da violência, das drogas, do isolamento social, do afastamento da família e de algo em que acreditar. Aqui, apresento outra via. A via do debate, do emaranhado de ideias, da criatividade, da ocupação em cargos de responsabilidade social e, sobretudo, na chance de participar da formulação de preceitos e programas concretos que introduzem o jovem ainda mais nas questões que são ou serão o contraponto ao caminho errado.

São várias as formas de ação. Dentre aquelas que proponho, destaco o Festival de Cultura e Arte, a ser realizado anualmente, onde envolveria todos os jovens numa jornada de apresentações musicais, artísticas, esportivas – com poesia, dança, pinturas, artes marciais e culturais – além de campanhas e debates com temas diversos e apresentações de soluções deitas por eles mesmos.

Por tudo isso, gostaria de contar com o apoio dos demais vereadores, do executivo municipal, da sociedade organizada, da comunidade em geral e, principalmente, dos jovens rionovenses.

Agradeço a atenção de todos e despeço-me com elevada estima e consideração.

Sala das Sessões “Messias Lopes”, Rio Novo 22 de maio de 2013.

Eder Lima Moreira
Vereador Proponente